



CONTRATO Nº 20219015

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através do Presidente Sr. Ailson Ferreira Frota Filho e a Empresa BONFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO JURÍDICOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, COMPREENDENDO:** A) Consultoria jurídica em Gestão Pública compreendendo: - Apoio à Procuradoria da Casa no Planejamento e Elaboração de expedientes pertinentes (Minutas de Projetos, Pareceres Jurídicos e acompanhamento de processos administrativos); B) Acompanhamento de processos judiciais nos Tribunais Judiciais (TJCE, TRF5, STJ e STF) – tudo em prol dos interesses do Parlamento de São Gonçalo do Amarante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.004.696/0001-09, neste ato representada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, Sr. Ailson Ferreira Frota Filho, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica BONFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Avenida Dom Luís, nº 500, 18º andar, salas 1821/1822, Meireles, CEP: 60160-230, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.503.041/0001-33, neste ato representado por José Bonfim de Almeida Júnior, portador do CPF nº 473.386.791-34, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.25.01-TP**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.25.01-TP** e seus Anexos, devidamente homologada pelo Sr. Ailson Ferreira Frota Filho, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO JURÍDICOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, COMPREENDENDO:** A) *Consultoria jurídica em Gestão Pública compreendendo: - Apoio à Procuradoria da Casa no*

Planejamento e Elaboração de expedientes pertinentes (Minutas de Projetos, Pareceres Jurídicos e acompanhamento de processos administrativos); B) Acompanhamento de processos judiciais nos Tribunais Judiciais (TJCE, TRF5, STJ e STF) – tudo em prol dos interesses do Parlamento de São Gonçalo do Amarante, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, na conformidade do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor global da presente avença é de R\$ 279.840,00(Duzentos e setenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO JURÍDICOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, COMPREENDENDO: A) Consultoria jurídica em Gestão Pública compreendendo: - Apoio à Procuradoria da Casa no Planejamento e Elaboração de expedientes pertinentes (Minutas de Projetos, Pareceres Jurídicos e acompanhamento de processos administrativos); B) Acompanhamento de processos judiciais nos Tribunais Judiciais (TJCE, TRF5, STJ e STF) – tudo em prol dos interesses do Parlamento de São Gonçalo do Amarante - CE, conforme especificações em anexo e abrangendo: disponibilização semanal de um advogado para atendimento presencial na Câmara Municipal (16 horas técnicas); Patrocínio Judicial de Primeira e Segunda Instância das ações em que a Câmara Municipal figurar como parte (24 horas técnicas); Assessoria e Consultoria na elaboração de Pareceres e Proposições diversos, bem como para os Projetos de Natureza Orçamentária (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei do Orçamento Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA) – (10 horas técnicas).	MÊS	12	R\$ 23.320,00	R\$ 279.840,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 279.840,00	

619
R

- 3.2. O valor a ser pago NÃO depende do êxito da demanda judicial, cabendo à Contratada o valor previsto mensalmente, de acordo com a proposta vencedora, devendo o acompanhamento se dar até o trânsito em julgado da mesma, na seara judicial ou administrativa e a comprovação do ajuizamento através de certidão do respectivo órgão;
- 3.3. Considera-se êxito, além da decisão judicial favorável com trânsito em julgado, o deferimento de tutela de urgência/liminar;
- 3.4. Os valores de condenação em sucumbência são da Contratada, na forma da Lei 8.906/94 e não se confundem com quaisquer valores apontados acima;
- 3.5. O Pagamento deverá ocorrer após a apresentação da respectiva documentação fiscal, incluindo a nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 3.6. O documento de cobrança da Contratada será nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente mantida pela Contratada junto à instituição financeira a ser informada;
- 3.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 3.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso relacionado ao objeto em apreço, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;
- 3.9. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;
- 3.10. Fica estabelecido a aplicação de juros legais, na hipótese de mora por parte da Contratante, sem prejuízo da correção monetária, além do acréscimo de multa de 10% (dez por cento).
- 3.11. A revogação da procuração, no curso da ação judicial, concedida à Contratada e a concessão de poderes a outro representante para o prosseguimento da demanda não exime a Contratante do pagamento integral dos honorários, nem da verba sucumbencial;
- 3.12. Caso o Legislativo NÃO logre êxito na demanda ajuizada e venha a ser condenado ao pagamento de sucumbência ou outros valores à União ou ao Estado, a responsabilidade será integralmente do próprio Poder.
- 3.13. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do

f. -

628

contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada;

3.14. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento terá prazo de execução de **12 (DOZE) MESES** e vigência de 12 (DOZE) MESES, vigorando, assim, até **12 de março de 2021**, iniciados imediatamente ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, junto à sede da Câmara ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RECURSOS PRÓPRIO**, nas seguintes Dotações Orçamentárias, respectivamente:

Fonte de Recursos	Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
1001000000	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	01.031.0001	2.001	3.3.90.39.00



623

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada, para realizar os serviços objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

7.1.1 – Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da Administração;

7.1.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.1.5. Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;

7.1.6. Manter sigilo das informações colhidas junto a esta Câmara Municipal ou nos Poderes, Órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Câmara;

7.1.7. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante;

7.1.8. Informar à CMSGA quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;

7.1.9. Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Câmara para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

7.1.10. Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;

7.1.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Câmara, compatíveis com o objeto do Contrato;

7.1.12. Manter sigilo acerca das informações que venha a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obrigar-se-á a:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.



622
BR

8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto à Contratada a execução do objeto contratual;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8.1.5. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de SÃO GONÇALO DO AMARANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das multas e das demais cominações legais.

623

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

11.2 - A Câmara Municipal se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO





629

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser realizada por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1 - Contratante e Contratada vinculam-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.25.01-TP**, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, 12 de março de 2021.

Querson Romário dos Reis Filho

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONTRATANTE**

[Assinatura]

**BONFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01 - *[Assinatura]* CPF *41371135304*
02 - _____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20219015

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS N° 2021.01.25.01TP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).....: BONFIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS TÉCNICAS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PATROCÍNIO JURÍDICOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, COMPREENDENDO: A) Consultoria jurídica em Gestão Pública compreendendo: - Apoio à Procuradoria da Casa no Planejamento e Elaboração de expedientes pertinentes (Minutas de Projetos, Pareceres Jurídicos e acompanhamento de processos administrativos); B) Acompanhamento de processos judiciais nos Tribunais Judiciais (TJCE, TRF5, STJ e STF) - tudo em prol dos interesses do Parlamento de São Gonçalo do Amarante, conforme especificações em anexo.

VALOR TOTAL.....: R\$ 279.840,00 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de ter. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 279.840,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Março de 2021.